



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SGP-e nº 433 /2026

ÓRGÃO SOLICITANTE

Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de telefonia fixa e acesso à internet, destinados às unidades da CEASA/SC localizadas nos municípios de São José, Blumenau e Tubarão, contemplando:

- Fornecimento de tronco digital E1 com sinalização R2 para a unidade de São José;

Fornecimento de linhas telefônicas fixas (STFC) para as unidades de Blumenau e Tubarão;

- Fornecimento de links de acesso à internet via fibra óptica para as unidades de São José e Blumenau;

Incluindo a disponibilização da infraestrutura necessária, equipamentos de terminação de rede, portabilidade de números existentes e suporte técnico conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

LOTE 1	
Nome do Item	Quantidade Estimada
Fornecimento de tronco digital E1 com sinalização R2 com mínimo de 30 ramais, 10 ligações simultâneas e portabilidade dos números para a unidade Ceasa São José (conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência).	1

LOTE 2	
Nome do Item	Quant. Estimada
Linha telefônica fixa (STFC) para a unidade Ceasa Blumenau (conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência).	1



LOTE 3	
Nome do Item	Quantidade Estimada
Linha telefônica fixa (STFC) para a unidade Ceasa Tubarão (conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência).	1

LOTE 4	
Nome do Item	Quantidade Estimada
Link de acesso à internet 2GB via fibra óptica para a unidade Ceasa São José (conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência).	1

LOTE 5	
Nome do Item	Quantidade Estimada
Link de acesso à internet via fibra óptica para a unidade Ceasa Blumenau (conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência).	1

1.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A contratação contempla o fornecimento dos seguintes itens:

1.1.1 Unidade CEASA São José

1.1.1.1 Telefonia

- 01 (um) Tronco Digital E1 com sinalização R2 (Canal Associado);



- A interface entregue à CEASA/SC deverá ser, obrigatoriamente, um Tronco Digital E1 físico, padrão elétrico G.703, impedância 120 ohms balanceado, com sinalização R2 (Canal Associado), devendo a infraestrutura de acesso ser entregue obrigatoriamente por fibra óptica até a CEASA/SC, sendo irrelevante a tecnologia empregada pela CONTRATADA em sua rede interna de transporte, desde que a interface entregue à CONTRATANTE atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência;
- A solução deverá ser plenamente compatível com a central telefônica Alcatel OmniPCX Office Large, utilizando a placa PRA (Primary Rate Access) identificada no sistema OmniPCX Office Management Console como Tipo ISDN / Variante PCM, instalada no Slot 7
- Capacidade mínima de 10 canais simultâneos de voz;
- Suporte para 30 ramais DDR;
- Portabilidade integral do número institucional (48 3378 – 1700) e ramais internos existentes (1701 ao 1730);
- Entrega do serviço por meio de fibra óptica até as dependências da CEASA/SC.

Revisão técnica do termo de referência sobre a vedação (lote 1) e admissibilidade de tecnologias (lote 01)

Permanece vedada a entrega de solução VoIP/SIP nativa, PABX Virtual ou IP-Trunking que exija aquisição de novas licenças de software, placas de expansão ou substituição da infraestrutura da central telefônica Alcatel OmniPCX Office Large.

A substituição integral da central telefônica não se mostra economicamente vantajosa neste momento, considerando que o equipamento existente encontra-se em pleno funcionamento e atende às necessidades operacionais da unidade, sendo a vedação restrita exclusivamente a esta unidade, conforme demonstrado pelo fato de que as unidades de Blumenau e Tubarão admitem soluções VoIP.

A presente restrição está fundamentada no art. 45, §1º, da Lei nº 13.303/2016, que veda especificações restritivas, salvo quando justificadas pela necessidade técnica do objeto, bem como no princípio da economicidade (art. 31 da Lei nº 13.303/2016), considerando que a exigência de compatibilidade com a infraestrutura existente evita custos adicionais de substituição de equipamentos.

Contudo, será admitida a utilização de Media Gateway, MUX, IAD ou equipamento equivalente, de padrão empresarial, instalado nas dependências da CEASA/SC, desde que realize exclusivamente a conversão do transporte óptico/IP para a interface física Tronco Digital E1 (G.703), 120 Ω balanceado, com sinalização R2, mantendo integral compatibilidade com a central telefônica existente.



A presente revisão técnica admite a utilização de equipamentos de conversão de protocolos, como Media Gateways, MUX ou IADs, tecnologias amplamente empregadas em Redes de Nova Geração (NGN), desde que preservada a entrega física da interface E1 R2 exigida pela central telefônica existente.

Essa adequação amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de operadoras autorizadas pela ANATEL, sem comprometer a compatibilidade técnica da solução e sem gerar custos adicionais para a Administração decorrentes da aquisição de novas licenças de software ou substituição da central telefônica. Também visa acelerar a reabertura da disputa de lances ao aproveitar o hardware legado (Slot 7 - ISDN/PCM) sem a necessidade de novos orçamentos para esta contratação do lote 01 ou para substituição da central telefônica ou aquisições de equipamentos que possam impactar na composição do orçamento atual do processo.

1.1.1.2 Internet

- Link de acesso à internet via fibra óptica: Será admitido o fornecimento da capacidade contratada por meio de um único link de 2 Gbps ou da composição de 2 (dois) links de 1 Gbps. Velocidade mínima de 2 Gbps (2.000 Mbps);
- Endereçamento: Fornecimento obrigatório de IP Fixo (IPv4) o número será informado pelo setor de TI da CEASA/SC após assinatura do contrato.
- Garantia de Banda: Mínimo de 50% Download e Upload de entrega da velocidade nominal contratada.
- Fornecimento de equipamentos necessários para terminação do serviço (ONU, roteador ou equivalente);
- Suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7). O atendimento In Loco será realizado exclusivamente durante o horário comercial da respectiva unidade da CEASA/SC.
- Conectividade: Fornecimento de equipamentos necessários para que a solução entregue a CEASA/SC seja o link de internet com ip fixo, garantindo que a por meio de infraestrutura em fibra óptica, com conversão para interface Ethernet padrão RJ45, permita a conexão e o funcionamento adequado.

1.1.2 Unidade CEASA Blumenau

1.1.2.1 Telefonia

- 01 (uma) linha telefônica fixa STFC;
- Tecnologia de acesso: Será admitida qualquer solução tecnológica (STFC convencional,



STFC por fibra, VoIP da operadora, NGN ou equivalente), desde que entregue interface do usuário solicitada conforme item 1.1.2.1;

- Infraestrutura: Entrega física do serviço na unidade, podendo ocorrer por meio de fibra óptica com conversão para porta analógica, incluindo todos os equipamentos necessários para funcionamento do serviço, sejam eles ONU, ATA (Analog Telephone Adapter), gateway FXS ou equipamentos equivalentes, quando aplicável.
- Portabilidade de 01 número existente;
- Interface do usuário: O serviço deverá permitir a realização e recebimento de chamadas por aparelho telefônico convencional ou IP. Sem necessidade de utilização de aplicativos, computadores ou softphones.

1.1.2.2 Internet

- 01 link de acesso à internet via fibra óptica;
 - Velocidade mínima de 600 Mbps;
 - Garantia de Banda: Mínimo de 50% download e Upload de entrega da velocidade nominal contratada;
 - Fornecimento de todos os equipamentos necessários para a terminação do serviço, garantindo que a solução entregue à CEASA/SC por meio de infraestrutura em fibra óptica, com conversão para interface Ethernet padrão RJ-45, permita a conexão e o funcionamento adequado dos computadores atualmente utilizados pelos dois servidores da unidade.
 - Suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7). O atendimento In Loco será realizado exclusivamente durante o horário comercial da respectiva unidade da CEASA/SC.
- #### 1.1.3 Unidade CEASA Tubarão

1.1.3.1 Telefonia

- 01 (uma) linha telefônica fixa STFC;
- Tecnologia de acesso: Será admitida qualquer solução tecnológica (STFC convencional, STFC por fibra, VoIP da operadora, NGN ou equivalente), desde que entregue interface do usuário solicitada conforme item 1.1.3.1;
- Infraestrutura: Entrega física do serviço na unidade, podendo ocorrer por meio de fibra óptica com conversão para porta analógica, incluindo todos os equipamentos necessários para funcionamento do



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

serviço, sejam eles ONU, ATA (Analog Telephone Adapter), gateway FXS ou equipamentos equivalentes, quando aplicável.

- Portabilidade de 01 número existente;
- Interface do usuário: O serviço deverá permitir a realização e recebimento de chamadas por aparelho telefônico convencional ou IP. Sem necessidade de utilização de aplicativos, computadores ou softphones.

1.2 DA NATUREZA DO OBJETO

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022;
(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a. Da Situação Atual:

A CEASA/SC enfrenta indisponibilidade prolongada do serviço de telefonia institucional em razão da interrupção do fornecimento da tecnologia anteriormente utilizada pela operadora responsável. Essa situação tem impactado diretamente a comunicação institucional, o atendimento ao público externo e o funcionamento do canal da Ouvidoria.

Além disso, os serviços de conectividade de dados atualmente utilizados apresentam custos elevados em relação às soluções disponíveis no mercado, o que demonstra a necessidade de modernização da infraestrutura de comunicação e conectividade da instituição.

A ausência de serviços adequados de telefonia e internet compromete o regular desenvolvimento das atividades administrativas e pode caracterizar afronta ao Princípio da Eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 13.460/2017 e da Lei nº

12.527/2011, que tratam do atendimento ao usuário do serviço público e do acesso à informação. b. Da

Necessidade do Serviço:

A contratação visa restabelecer e garantir a continuidade dos serviços de comunicação institucional da CEASA/SC, por meio da disponibilização de soluções tecnológicas adequadas às necessidades operacionais de cada unidade.

A solução proposta permite:



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- restabelecimento do atendimento telefônico institucional;
- melhoria da conectividade de dados;
- maior estabilidade e disponibilidade dos serviços;
- redução de custos operacionais;
- compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente.

c. Dos benefícios da Contratação:

Com a contratação dos serviços de telefonia fixa e acesso à internet, espera-se:

- Restabelecimento e manutenção do canal institucional de atendimento telefônico nas unidades da CEASA/SC;
- Melhoria da comunicação administrativa e do atendimento ao público externo;
- Disponibilização de conectividade de internet com velocidade e estabilidade adequadas às atividades institucionais;
- Maior confiabilidade e continuidade na comunicação interna e externa da instituição;
- Mitigação de riscos operacionais decorrentes da indisponibilidade ou instabilidade dos serviços de telecomunicações;
- Suporte adequado para utilização de sistemas institucionais, serviços digitais e realização de videoconferências;
- Adequação da infraestrutura de comunicação às necessidades operacionais das unidades da CEASA/SC.

d. Das Unidades Atendidas:

A contratação atenderá às seguintes unidades da CEASA/SC:

- CEASA São José
- CEASA Blumenau
- CEASA Tubarão



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

e. Do levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento junto a empresas do setor de telecomunicações autorizadas pela ANATEL, constatando-se que as soluções pretendidas são amplamente ofertadas no mercado.

Foram analisadas alternativas tecnológicas como:

- Telefonia VoIP
- Telefonia convencional (STFC)
- Tronco digital E1
- Acesso à internet via rádio
- Redes móveis (4G/5G)
- Acesso à internet via fibra óptica

Após análise técnica e econômica, verificou-se que:

- Para a unidade de São José, a solução por tronco digital E1 com sinalização R2 apresenta maior compatibilidade com a central telefônica existente;
- Para as unidades de Blumenau e Tubarão, a solução por linha telefônica fixa convencional atende adequadamente à demanda administrativa;
- Para conectividade de dados, a tecnologia fibra óptica apresenta maior estabilidade, capacidade de transmissão e menor latência.

f. Estimativa do valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços junto a empresas concessionárias e autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

A pesquisa considerou:

- Custos de instalação;
- Mensalidades dos serviços;
- Custos de portabilidade numérica;



Encargos e tributos incidentes.

O detalhamento dos valores e o mapa comparativo de preços integram o processo administrativo, permanecendo sob sigilo até a divulgação do procedimento licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

3. DOS PARÂMENTROS DA LICITAÇÃO

3.1. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória;

(x) Vistoria facultativa (conferir anexo da declaração de conhecimento do espaço); () Não será exigida vistoria.

Justificativa: Trata-se de contratação de internet e telefone, envolvendo instalação física, adequações estruturais ou execução de serviços no local. Dessa forma, a necessidade de realização de vistoria técnica prévia pode ser facultativa.

3.2. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

() Sim

Justificativa: O objeto consiste em fornecimento comum, amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas, não demandando complexidade técnica ou econômica que justifique a formação de consórcio.

3.3. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

() Sim

Justificativa: O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo telefonia fixa e acesso à internet, a serem fornecidos por empresas concessionárias ou autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se enquadrando nas atividades típicas de cooperativas.

3.4. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

Justificativa: O objeto consiste na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo telefonia fixa e acesso à internet, incluindo a disponibilização da infraestrutura necessária, instalação, configuração e manutenção dos serviços.

Não se admite a subcontratação do objeto principal da contratação, devendo a empresa contratada ser responsável integral pela prestação dos serviços, pela qualidade da conexão e pela disponibilidade da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento das soluções contratadas.



Caso haja utilização de infraestrutura de rede de terceiros ou de empresas parceiras para viabilização da conectividade ou da interligação das redes de telecomunicações, tal prática não caracteriza subcontratação, tratando-se de procedimento comum no setor de telecomunicações, permanecendo a responsabilidade contratual integralmente com a empresa contratada perante a Administração.

3.5. Do agrupamento de itens em lotes:

☐ Não ☒ Sim

Justificativa: Os itens que compõem o objeto da contratação serão organizados em lotes, considerando as especificidades técnicas e operacionais dos serviços de telefonia fixa e acesso à internet destinados às diferentes unidades da CEASA/SC.

O agrupamento em lotes busca garantir maior competitividade ao certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço, sem prejuízo da adequada execução contratual.

Cada lote deverá contemplar serviços tecnicamente compatíveis e necessários ao funcionamento das soluções de telecomunicações previstas, assegurando a continuidade, estabilidade e eficiência da comunicação institucional.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

☒ Não ☐ Sim

Justificativa: A análise das propostas será realizada com base nas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Não será necessária a apresentação de documentação técnica adicional, devendo a licitante apenas indicar de forma clara o serviço ofertado, bem como declarar o atendimento integral às especificações técnicas previstas.

Quando aplicável, a empresa deverá comprovar que é concessionária ou autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação dos serviços de telecomunicações objeto da contratação.

4.2. Será exigida amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)?

☒ Não ☐ Sim

Justificativa: Trata-se de contratação de serviços de telecomunicações amplamente disponíveis no mercado, compreendendo telefonia fixa e acesso à internet, cujas especificações técnicas estão claramente definidas neste Termo de Referência.

Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de apresentação de amostras ou demonstrações prévias, sendo a avaliação das propostas realizada com base no atendimento às especificações técnicas estabelecidas e na documentação apresentada pela licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

4.3. Será exigida prova de conceito?

☒ (X) Não ☐ () Sim

Justificativa: A solução pretendida refere-se à prestação de serviços de telecomunicações (telefonia fixa e acesso à internet), amplamente disponíveis e consolidados no mercado, com padrões técnicos definidos pelos órgãos reguladores, especialmente pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

As características técnicas dos serviços encontram-se claramente especificadas neste Termo de Referência, sendo suficientes para avaliação das propostas e verificação do atendimento às necessidades da Administração, não se mostrando necessária a realização de prova de conceito para comprovação de compatibilidade ou desempenho.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

☒ (X) Não ☐ () Sim

Justificativa: O objeto não envolve fornecimento complexo ou responsabilidade compartilhada que justifique a exigência de carta de solidariedade.

4.5. Será exigida garantia de proposta?

☒ (X) Não ☐ () Sim

Justificativa: Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns de telecomunicações, amplamente disponíveis no mercado, não se mostra necessária a exigência de garantia de proposta. Cumpre salientar que, na proposta apresentada, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços de telefonia fixa e acesso à internet, tais como instalação, ativação, equipamentos necessários à terminação do serviço, tributos, encargos fiscais, taxas administrativas, suporte técnico e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

☒ (X) Registro comercial, no caso de empresário individual;

☒ (X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e suas alterações;

☒ (X) Documentos de eleição ou designação dos administradores, no caso de sociedades por ações;

☒ (X) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso; (Link para consulta:

).

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751/2014. (Link para consulta:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

(Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa (CNDT).

(Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

(X) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e da sede do fornecedor. Caso o fornecedor seja isento, deverá comprovar tal condição por meio de declaração da Fazenda respectiva.

(X) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor. Caso o fornecedor seja isento, deverá comprovar tal condição por meio de declaração da Fazenda respectiva.

(X) Prova de regularidade junto aos cadastros de restrição: TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas). (Link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

(X) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

5.4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

5.4.1 Comprovação de outorga expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que autorize a licitante a prestar os serviços objeto da contratação, a saber:

Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, ou Termo de Concessão vigente, conforme regulamentação da ANATEL, para os lotes que contemplam serviços de telefonia fixa (Lotes 1, 2 e 3);



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, conforme regulamentação da ANATEL, para os lotes que contemplam serviços de acesso à internet (Lotes 4 e 5).

Nota: A licitante que concorrer simultaneamente a lotes de telefonia e de internet deverá comprovar a titularidade de ambas as outorgas (STFC e SCM).

5.4.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto do(s) lote(s) a que concorre, observando-se:

Para os Lotes 1, 2 e 3 (telefonia fixa): atestado(s) que comprove(m) a prestação de serviços de telefonia fixa, incluindo, quando aplicável, fornecimento de tronco digital E1 ou linhas telefônicas fixas, em condições compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;

Para os Lotes 4 e 5 (acesso à internet): atestado(s) que comprove(m) a prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica (SCM), em velocidades compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;

Os atestados deverão referir-se a parcelas técnica ou economicamente relevantes do objeto, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 13.303/2016;

Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os serviços atestados sejam de natureza compatível com o objeto do respectivo lote;

Não será exigido número mínimo de atestados, bastando que, em conjunto ou isoladamente, comprovem a experiência na prestação dos serviços pertinentes.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo para início da execução

A instalação, ativação e disponibilização dos serviços de telefonia fixa e acesso à internet deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela CEASA/SC.

A contratada será responsável pela implantação da infraestrutura necessária, instalação dos equipamentos, realização de testes de funcionamento e efetiva disponibilização dos serviços nas unidades indicadas, garantindo o pleno funcionamento das soluções contratadas.

6.2. Bens perecíveis

(X) Não () Sim



Justificativa: O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo telefonia fixa e acesso à internet, não se caracterizando como bem perecível, mas como serviço de natureza contínua, cuja execução deverá ocorrer de forma regular e ininterrupta durante a vigência contratual..

6.3. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

A contratada deverá garantir a prestação contínua e adequada dos serviços de telefonia fixa e acesso à internet, assegurando o pleno funcionamento da infraestrutura e dos equipamentos necessários à execução do objeto durante toda a vigência contratual.

Os serviços deverão contemplar:

- Disponibilidade e funcionamento regular dos serviços contratados de telefonia e conectividade;
- Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura necessária à prestação do serviço, quando aplicável;
- Atendimento técnico para resolução de falhas ou indisponibilidades;
- Correção de eventuais problemas que afetem a qualidade, estabilidade ou continuidade do serviço;
- Suporte técnico para atendimento de chamados relacionados à conectividade ou funcionamento das linhas telefônicas.

A contratada deverá assegurar a regularidade dos serviços prestados, bem como a adequada manutenção da infraestrutura e equipamentos utilizados para a execução do objeto.

6.4. Local da execução do serviço

Os serviços deverão ser prestados nas seguintes unidades da CEASA/SC:

- Unidade CEASA São José
- Unidade CEASA Blumenau
- Unidade CEASA Tubarão

A instalação e ativação dos serviços deverão ocorrer diretamente nas unidades indicadas, incluindo a implantação da infraestrutura necessária e a disponibilização dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.

6.5. Especificações técnicas e condições de execução

A solução contratada deverá:



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- Atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Ser prestada por empresa concessionária ou autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações;
- Garantir a instalação, ativação e funcionamento adequado dos serviços de telefonia e internet nas unidades da CEASA/SC;
- Disponibilizar todos os equipamentos necessários à terminação do serviço, quando aplicável;
- Assegurar a qualidade, estabilidade e continuidade da conexão de internet e das linhas telefônicas;
- Realizar a portabilidade dos números telefônicos existentes, quando prevista;

Disponibilizar suporte técnico para atendimento de eventuais falhas ou indisponibilidades.

Para o Lote 1 (São José), antes do recebimento definitivo, a CEASA/SC realizará testes completos de interoperabilidade entre a solução fornecida e a central telefônica Alcatel OmniPCX Office Large, incluindo testes de sinalização R2, sincronismo, identificação de chamadas, tarifação, chamadas locais, interurbanas, DDR e estabilidade operacional.

Caso seja constatada incompatibilidade entre o equipamento conversor fornecido pela CONTRATADA e a infraestrutura legada da CEASA/SC, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, os ajustes técnicos necessários ou substituir integralmente a tecnologia empregada, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

A execução será considerada concluída após a instalação, ativação dos serviços e validação do funcionamento pelo setor responsável da CEASA/SC.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Da Contratada

Obriga-se a empresa contratada a:

- Prestar os serviços de telefonia fixa e acesso à internet conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- Realizar a instalação, ativação e configuração da infraestrutura necessária à prestação dos serviços;
- Fornecer, quando aplicável, os equipamentos necessários à terminação do serviço (Media Gateway, MUX, IAD, ONU, modem, roteador ou equivalentes);
- Garantir a qualidade, estabilidade e continuidade dos serviços prestados;



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- Realizar a portabilidade dos números telefônicos existentes, quando prevista;
- Disponibilizar suporte técnico para atendimento de falhas, interrupções ou instabilidades;
- Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa impactar a continuidade da prestação dos serviços;
- Corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas ou inconsistências relacionadas aos serviços prestados;
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- Responder por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços;
- Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicação com a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;
- Possuir capacidade de realizar assinatura digital de documentos firmados com a CONTRATANTE, utilizando certificado digital válido (GOV.BR ou ICP-Brasil).
- Quando utilizar Media Gateway, MUX, IAD ou equipamento equivalente, a CONTRATADA deverá garantir a integridade total da sinalização R2, assegurando o correto funcionamento do tronco digital E1.
- O equipamento deverá manter sincronismo de relógio (Clock) compatível com a central Alcatel OmniPCX Office Large, utilizando mecanismos adequados de recuperação de clock e compensação de jitter, evitando perda de sincronismo, falhas de tarifação ou interrupções de chamadas.
- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, programação, atualização, substituição e manutenção dos equipamentos conversores durante toda a vigência contratual.
- Eventuais falhas decorrentes do equipamento conversor serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CEASA/SC.

Os níveis de serviço estabelecidos deverão ser observados durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no 7.1.2 Acordo de Nível de Serviço (SLA)

Os níveis de serviço estabelecidos deverão ser observados durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações, incluindo os serviços de telefonia fixa (STFC) e acesso à internet (SCM), regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.



Acordo de Nível de Serviço (SLA)	
Item	Critério Mínimo
Disponibilidade mensal do serviço	Mínimo de 99% de disponibilidade mensal dos serviços contratados, conforme práticas aplicáveis ao mercado de telecomunicações.
Atendimento de indisponibilidade total	Registro e início do atendimento técnico em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado.
Restabelecimento de serviço crítico	Nos casos de indisponibilidade total de internet ou telefonia, a CONTRATADA deverá restabelecer o serviço no menor prazo possível, limitado a 4 (quatro) horas corridas, salvo situações devidamente justificadas de força maior ou eventos externos.
Falhas parciais ou degradação do serviço	Atendimento em até 4 (quatro) horas úteis, com solução conforme a complexidade da ocorrência.
Atendimento presencial	Quando necessário, deverá ser realizado conforme a criticidade da ocorrência e os prazos definidos no SLA.
Descumprimento do SLA	Sujeito às medidas administrativas previstas no contrato.

7.2. Da Contratante

Obriga-se a CEASA/SC, na qualidade de Contratante, a:

- Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, procedendo ao recebimento provisório e, após verificação de conformidade, ao recebimento definitivo;
- Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou interrupções verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção ou regularização;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de gestor e fiscal (is) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços, a estabilidade da conexão e a disponibilidade das linhas telefônicas, nos termos do art. 69, inciso V, da Lei nº 13.303/2016;



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços efetivamente realizados, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- Disponibilizar as informações e os meios necessários à execução dos serviços pela Contratada, incluindo o acesso às instalações das unidades da CEASA/SC (São José, Blumenau e Tubarão) para fins de instalação, manutenção e suporte técnico da infraestrutura de telecomunicações;
- Designar formalmente o gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conforme definido no item 8.3 deste Termo de Referência;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre a aplicação de eventuais sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e que sejam pertinentes à execução do contrato;
- Providenciar a infraestrutura interna necessária ao recebimento e à terminação dos serviços de telecomunicações, tais como pontos elétricos estabilizados, cabeamento interno (quando aplicável) e espaço físico adequado para instalação dos equipamentos de terminação de rede fornecidos pela Contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, notificando a Contratada para as providências cabíveis;
- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicação com a Contratada durante toda a vigência contratual;
- Possuir capacidade de realizar assinatura digital de documentos firmados com a Contratada, utilizando certificado digital válido (GOV.BR ou ICP-Brasil).

8. DO CONTRATO

8.1. Instrumento Contratual

(X) Termo de Contrato

() Nota de Empenho

Justificativa: Considerando tratar-se de contratação com vigência determinada e necessidade de formalização das obrigações das partes, será celebrado Termo de Contrato.



8.2. Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

8.3 Gestão e Fiscalização

Para a unidade de São José:

GESTOR	FISCAL
Nome: Edmilson Moraes de Souza	Nome: Roberto Carlos da Silva
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro	Cargo: Assistente Administrativo
E-mail: diretoriafinanceira@ceasa.sc.gov.br	E-mail beto@ceasa.sc.gov.br

Para a unidade de Blumenau:

GESTOR	FISCAL
Nome: Edmilson Moraes de Souza	Nome: Alexander Roberto Klug
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro	Cargo: Gerente de Mercado
E-mail: diretoriafinanceira@ceasa.sc.gov.br	E-mail alexander@ceasa.sc.gov.br

Para a unidade de Tubarão

GESTOR	FISCAL
Nome: Edmilson Moraes de Souza	Nome: Ronnie Schmidt
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro	Cargo: Técnico Agrícola
E-mail: diretoriafinanceira@ceasa.sc.gov.br	E-mail: ceasatubarao@ceasa.sc.gov.br

9.1. CRITÉRIOS DE Condições de pagamento

- As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- O pagamento será realizado por intermédio de ordem bancária, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do serviço



executado e operacional, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação ou verificação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Estadual (Santa Catarina e Estado sede da empresa);
 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (Município sede da empresa);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não gerando essa postergação direito à atualização monetária;
- d. O pagamento poderá ser suspenso caso seja verificada irregularidade no fornecimento dos serviços contratados ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência;
- e. A Nota Fiscal deverá conter, no campo “Observações”, os dados bancários da CONTRATADA (Banco, Agência com dígito e Conta Corrente), sendo a conta obrigatoriamente de titularidade da empresa contratada;
- f. Os pagamentos efetuados mediante crédito em instituição bancária diversa do Banco do Brasil poderão sofrer desconto da tarifa bancária correspondente, conforme legislação vigente e tabela de tarifas praticada pela instituição financeira responsável pela operação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Disposições gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato ou na proposta apresentada sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 83, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

10.2. Espécies de sanções

Conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência, aplicável nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não acarretem prejuízo significativo à execução do objeto ou à CEASA/SC, e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- II – Multa, na forma e nos percentuais previstos nos itens 10.3 e 10.4 deste Termo de Referência;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.
- § 1º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no inciso II, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- § 2º A aplicação de qualquer sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CEASA/SC ou a terceiros, nem impede a adoção das medidas judiciais cabíveis.



§ 3º As hipóteses de penalidades previstas neste item não impedem nem excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

10.3. Tipificação das condutas sancionáveis

Constituem infrações passíveis de sanção, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- j) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Atrasar injustificadamente a instalação, ativação ou disponibilização dos serviços de telefonia e/ou internet além do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no item 6.1 deste Termo de Referência;
- l) 1) Interromper ou suspender a prestação dos serviços de telefonia ou internet sem justificativa técnica aceita pela CEASA/SC, excetuados os casos de manutenção programada previamente comunicada;
- m) Descumprir os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo a garantia mínima de 50% da velocidade contratada de internet;
- n) Não atender aos chamados de suporte técnico nos prazos estabelecidos;
- o) Recusar-se a realizar a portabilidade dos números telefônicos existentes, quando prevista;
- p) Não manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.4. Da multa — percentuais, bases de cálculo e limites

10.4.1. Multa moratória

Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do lote em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do respectivo lote.

§ 1º A multa moratória será apurada por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§ 2º Se a multa moratória atingir o limite de 10% (dez por cento) e a mora persistir, a CEASA/SC poderá promover a rescisão do contrato, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

§ 3º A aplicação da multa de mora não impede que a CEASA/SC a converta em multa compensatória e promova a rescisão do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.4.2. Multa compensatória



Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de qualquer das infrações tipificadas no item 10.3, a CONTRATADA ficará sujeita à multa compensatória, nos seguintes percentuais:

Infração	Base de cálculo	Percentual
Inexecução parcial do contrato (alíneas "a", "k", "l", "m", "n" do item 10.3)	Valor da parcela não executada ou da obrigação inadimplida	5% a 10%
Inexecução total do contrato (alínea "b" do item 10.3)	Valor total do contrato (12 meses) do respectivo lote	10% a 20%
Recusa em assinar o contrato ou não celebração (alíneas "d" e "e" do item 10.3)	Valor total do contrato (12 meses) do respectivo lote	10%
Não entrega de documentação exigida (alínea "c" do item 10.3)	Valor estimado para o respectivo lote	5%
Apresentação de documentação falsa, fraude ou má-fé (alíneas "g", "h", "i" e "j" do item 10.3)	Valor total do contrato (12 meses) do respectivo lote	20%
Não manutenção das condições de habilitação (alínea "p" do item 10.3)	Valor mensal do respectivo lote	10%
Recusa em realizar portabilidade (alínea "o" do item 10.3)	Valor mensal do respectivo lote	5%

§ 1º Se a multa compensatória for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual será apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor total das multas acumuladas (moratórias e compensatórias) poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato do respectivo lote.

§ 3º Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CEASA/SC poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.4.3. Da forma de cobrança da multa

§ 1º A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa.

§ 2º Caso os valores devidos à CONTRATADA não sejam suficientes para o pagamento da multa, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sob pena de cobrança judicial.

§ 3º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo suportado pela CEASA/SC.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dúvidas sobre o objeto, condições de execução ou agendamento de vistoria deverão ser encaminhadas ao setor responsável da CEASA/SC, por e-mail (ti@ceasa.sc.gov.br ou licitacao@ceasa.sc.gov.br).

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

13. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 13.1. A presente contratação será processada sob o rito da AMPLA CONCORRÊNCIA, não se aplicando o benefício de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) previsto no art. 47, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.2. O afastamento do tratamento diferenciado decorre da necessidade de garantir a ampla competitividade e a eficiência da contratação, visto que o mercado do objeto licitado é restrito a operadoras detentoras de outorga regulatória e infraestrutura de grande porte, conforme detalhadamente fundamentado no item 15 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

- a) Ato de Autorização ou Concessão expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para a prestação do serviço correspondente [STFC];
- b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou objeto compatível em características, prazos e complexidade com o licitado.

Setor de Licitação e/ou Contratos
E-mail: licitacao@ceasa.sc.gov.br ou contratos@ceasa.sc.gov.br Telefone: (48)
3378-1700 ou (48) 3378-1708

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

EDMILSON MORAIS DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
(assinado digitalmente)

De acordo, aprovo o Termo de Referência.

SANDRO CARLOS VIDAL
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W1Z5M53A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDMILSON MORAIS DE SOUZA (CPF: 639.XXX.670-XX) em 04/09/2026 às 07:17:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/04/2023 - 14:59:32 e válido até 11/04/2123 - 14:59:32.

(Assinatura do sistema)



SANDRO CARLOS VIDAL (CPF: 656.XXX.009-XX) em 10/09/2026 às 09:01:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/08/2023 - 12:35:43 e válido até 18/08/2123 - 12:35:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDQzM180MzNfMjAyNI9XMVo1TTUzQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CEASASC 00000433/2026** e o código **W1Z5M53A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.